



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.396^a sessão da 3^a Câmara realizada em 2 de dezembro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais

Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes

Procurador do Estado: Leandro Moreira Barra

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004147932-91 - Autuado: AGEO AGROPECUARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159556-13 (AGEO AGROPECUARIA LTDA - Procurador: RAFAEL RAMOS ABRAHAO) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 2.993/3.000 e 3.006/3.009, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Leandro Moreira Barra.

ACÓRDÃO: 25.437/25/3^a.

- PTA nº. 01.004355834-40 - Autuado: CAMPOFERT COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159745-02 (CAMPOFERT COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - Procurador: ARTHUR DOS SANTOS SOUZA) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 3.435. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Arthur dos Santos Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Moreira Barra.

ACÓRDÃO: 25.431/25/3^a.

- PTA nº. 01.004355570-40 - Autuado: CAMPOFERT COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159750-02 (CAMPOFERT COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - Procurador: ARTHUR DOS SANTOS SOUZA) e 40.010159771-61 (VILBER STEIN - Procurador: ARTHUR DOS SANTOS SOUZA) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 1.061/1.062. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Arthur dos Santos Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Moreira Barra.

ACÓRDÃO: 25.434/25/3^a.

- PTA nº. 01.004352675-48 - Autuado: CAMPOFERT ARMAZENS GERAIS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010159748-47 (CAMPOFERT ARMAZENS GERAIS LTDA. - Procurador: ARTHUR DOS SANTOS SOUZA) e 40.010159769-04 (VILBER STEIN - Procurador: ARTHUR DOS SANTOS SOUZA) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 461. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Arthur dos Santos Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Moreira Barra.

ACÓRDÃO: 25.433/25/3^a.

- PTA nº. 01.004352377-71 - Autuado: CAMPOFERT ARMAZENS GERAIS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010159746-85 (CAMPOFERT ARMAZENS GERAIS LTDA. - Procurador: ARTHUR DOS SANTOS SOUZA), 40.010159759-16 (MANOEL DA CRUZ NETO - Procurador: ARTHUR DOS SANTOS SOUZA), 40.010159762-54 (VILBER STEIN - Procurador: ARTHUR DOS SANTOS SOUZA) e 40.010159766-61 (LUIZ CLAUDIO ASSONI - Procurador: ARTHUR DOS SANTOS SOUZA) - Relatora: Cindy Andrade

Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 756. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Arthur dos Santos Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Moreira Barra.

ACÓRDÃO: 25.432/25/3^a.

- PTA nº. 16.023403754-91 - Requerente: TIAGO DE OLIVEIRA BATISTA GONCALVES - Impugnação nº(s): 40.010158191-83 (TIAGO DE OLIVEIRA BATISTA GONCALVES - Procurador: Luiz Claudio Noberto do Amaral Santos/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.438/25/3^a.

- PTA nº. 01.004430417-74 - Autuado: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159933-29 (SUPRGASBRAS ENERGIA LTDA - Procurador: CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em determinar a representante da Autuada, a juntada de Substabelecimento no prazo de 24 horas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Thais Balbi Cossi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Moreira Barra.

ACÓRDÃO: 25.435/25/3^a.

- PTA nº. 01.004413014-34 - Autuado: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159931-67 (SUPRGASBRAS ENERGIA LTDA - Procurador: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em determinar a representante da Autuada, a juntada de Substabelecimento no prazo de 24 horas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Thais Balbi Cossi e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Moreira Barra

ACÓRDÃO: 25.436/25/3^a.

- PTA nº. 01.004446361-94 - Autuado: FELIX & CIA SERVICOS E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160096-57 (FELIX & CIA SERVICOS E COMERCIO DE VEICULOS LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 25.439/25/3^a.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente